



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.**

## **PROTOCOLO**

Nº: 322/14

Data: 18/07/14

Hora: 13:38

Visto: Carolina

## **REQUERIMENTO**

**EMENTA:** Requer o cumprimento da Lei nº 024/2014 que “estabelece a possibilidade do agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, crianças e para pessoas com deficiências já cadastradas nas Unidades de Saúde do Município de Cornélio Procópio e dá outras providências”.

**ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO,** vereadora que esta subscreve, no uso de sua prerrogativa regimental, requerem que seja cumprido o disposto na Lei nº 024/2014 que “**Estabelece a possibilidade do agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, crianças e para pessoas com deficiências já cadastradas nas Unidades de Saúde do Município de Cornélio Procópio e dá outras providências**”.

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Lei que estabelece a possibilidade do agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, crianças e para pessoas com deficiências já cadastradas nas Unidades de Saúde do Município de Cornélio Procópio e que até o presente momento não foi cumprida.

Deste modo vale mencionar que lei é um conjunto de regras aplicáveis à sociedade. Essas regras visam proteger as liberdades e os direitos fundamentais e garantir a todos um tratamento igualitário. Essas regras podem ser divididas em duas categorias básicas: direito público e direito privado.

Assim, requer “urgentemente” a aplicação desta, por se tratar de lei vigente. Sem mais para o momento, agradeço e subscrevo-me.

Cornélio Procópio, 18 de Julho de 2014.

**ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO**  
Vereadora – PSDB